



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

TST – 503.867/2011.8 – SINDJUS/DF.

“Considerando a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Injunção n.os 670/2002 e 712/2004, determinando a aplicação analógica da Lei n.º 7.783/89, até que sobrevenha norma regulamentar do direito previsto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal;

considerando que, presentemente, não há paralisação de servidores por motivo de greve no Tribunal Superior do Trabalho, revela-se viável, no interesse do serviço, a possibilidade de compensação prevista no art. 4º do Ato.GP.n.º 760, de 6/12/2011; e

considerando a decisão proferida nos autos do processo TST n.º 501.590/2011-7 e a revogação do ATO.GP.N.º 258, de 1º/6/2010, **DEFIRO** parcialmente o pedido formulado nos autos do processo do TST n.º 503.867/2011-8, para:

1. DETERMINAR a suspensão dos descontos ainda não efetivados dos dias de faltas ao trabalho por motivo de greve nos anos de 2009,2010 e 2011.

2. AUTORIZAR a compensação dos dias não trabalhados, na forma prevista no art. 4º do Ato.GP.N.º 760/2011.

3. DEFERIR, ultimada a compensação, o pedido constante do item “c” do requerimento objeto dos autos do processo do TST n.º 503.867/2011-8.

4. INDEFERIR o pedido de compensação em relação às hipóteses em que já ocorreram descontos na folha de pagamento.”

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN